## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 236, DE 2003

Dispõe sobre o uso de frases, palavras, símbolos ou outro meio de comunicação pelos órgãos e instituições da Administração Pública Federal.

**Autor:** Deputado Chico Alencar **Relator**: Deputado Daniel Almeida

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 236, de 2003, trata do uso de expressões ou símbolos de qualquer espécie nos imóveis ocupados pelos órgãos ou entidades da administração pública federal. Permite que sejam expostos ao público apenas os símbolos oficiais da União, do Estado ou do Município em que estejam situados, bem como símbolo oficial do próprio órgão. Veda, ainda, de forma expressa, o uso por esses órgãos de frase, palavra, símbolo ou imagem cujo conteúdo possa estimular a discriminação, o preconceito ou a violência.

Na justificação do projeto, seu Autor invoca o sentido pedagógico que tais símbolos encerram, refletindo a própria natureza do Estado, que se quer democrático e não autoritário.

Apenas uma emenda foi apresentada durante o prazo regimental observado para essa finalidade. De autoria do ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, tal emenda tem por propósito estender às esferas estadual e municipal as vedações que o projeto estabelece em relação à administração pública federal.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A administração pública rege-se pelos princípios estatuídos pelo art. 37 da Constituição, dentre os quais figuram o da legalidade e o da impessoalidade. O agente público, ao atuar nessa condição, é um representante do ente estatal a que esteja vinculado. Qualquer ato ou manifestação sua deve ter a lei por único e exclusivo fundamento. Não pode o servidor pautar suas atitudes no trabalho por opiniões ou preferências individuais. Não pode tampouco fazer exibir, em seu local de trabalho, símbolos ou frases que reflitam essas preferências pessoais. Menos ainda quando tais frases ou símbolos contenham qualquer estímulo à discriminação, ao preconceito ou à violência.

A proposição sob parecer trata exatamente deste tipo de desvio de conduta de servidores públicos, evidenciado em episódios recentes como o citado na justificação do projeto. A população não pode ser levada a pensar que as instituições criadas para servi-la estejam agindo fora da lei, ou mesmo contra ela. Os órgãos públicos não podem assemelhar-se a facções de qualquer espécie, muito menos criminosas, imitando-lhes os símbolos grotescos.

O respeito às instituições é obrigação da cidadania. As autoridades e os servidores públicos em geral devem zelar para que as instituições a que servem não sejam maculadas por ações individuais ou de pequenos grupos. Entendo, por conseguinte, que o Projeto de Lei nº 236, de 2003, merece a aprovação deste colegiado.

Quanto à emenda a ele oferecida, considero ser recomendável rejeitá-la. O projeto sob exame restringe-se, adequadamente, a disciplinar a matéria no âmbito da administração pública federal, em respeito à autonomia política e administrativa das demais esferas de governo. Já a extensão preconizada pela emenda feriria tais princípios.

3

Ante o exposto, submeto aos ilustres Membros desta Comissão meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 236, de 2003, e contrário à emenda a ele oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Daniel Almeida Relator